



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016 /2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, de ora em diante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**; e o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, com a interveniência da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, com sede no Setor de Rádio de Televisão -Sul 701, Bloco 'K', Térreo, Edifício Embassy Tower, em Brasília, DF, neste ato representada por seu titular, **ROBERTO EDUARDO GIFFONI**, considerando o previsto no art. 70, *caput*, e no art. 74 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de corregedoria e controle interno distrital e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

I - auxiliar o desenvolvimento do órgão responsável pelo controle interno;

II - melhorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Distrito Federal;



- III - realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;
- IV - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- V - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos convenientes;
- VI - compartilhamento de códigos-fonte e de documentação de infra-estrutura de desenvolvimento de solução de TI, de propriedade dos convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção;
- c) comunicar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as datas e locais nos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

II - incumbe à Corregedoria-Geral do Distrito Federal:

- a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;
- b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção.

III - as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

verificou



b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades do Distrito Federal, no tocante aos recursos públicos federais e transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;

c) realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de alunos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;

d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;

e) facilitar o acesso aos relatórios finais, preferencialmente em meio eletrônico.

Subcláusula Primeira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Distrito Federal.

Subcláusula Segunda – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Terceira – A CGU e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal manterão sistema de comunicação, de modo a manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Subcláusula Quarta – A CGU e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal não assumem o compromisso de prestar suporte técnico de qualquer natureza sobre a solução de TI compartilhada, limitando-se a fornecer orientações pontuais, observada a disponibilidade de recursos.

Subcláusula Quinta - A solução de TI compartilhada não poderá ser repassada a terceiros sem autorização prévia da conveniente proprietária.

Subcláusula Sexta - As melhorias efetuadas nas soluções de TI compartilhadas deverão ser também compartilhadas, de forma a maximizar o benefício da parceria.

Subcláusula Sétima – A CGU e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal se reservam ao direito de não compartilhar soluções de TI que possuam em suas estruturas informações consideradas sensíveis ou sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e



independentemente do repasse de recursos financeiros.

fon



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2010, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela Controladoria-Geral da União, no Diário Oficial da União, e pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

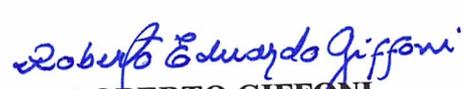
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da
Transparência

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2007


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal


ROBERTO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal

Testemunhas:


Nome: CLAUDIO TORQUATO
CPF: 416.281.055-72


Nome: RICARDO TEIXEIRA DESTORA
CPF: 553.691.387-53